

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.541, DE 2010

Autoriza a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia – GO.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Jovair Arantes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.541, de 2010, oriundo do Senado Federal, pretender autorizar a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia.

O referido sistema deverá atender a demanda por transporte público de passageiros no aglomerado urbano de Goiânia, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano e de organização territorial aplicadas ao aglomerado.

De acordo com o projeto, a participação da União, em cooperação com o Estado de Goiás, terá por fim viabilizar a implantação de sistema estrutural de transporte público coletivo de passageiros, com capacidade compatível com a demanda atual e as necessidades futuras, nos corredores de transporte do aglomerado urbano de Goiânia.

O convênio de que trata a proposição disporá sobre: as características técnicas, físicas e operacionais do sistema a ser implantado; as condições gerais do suporte técnico e financeiro a ser prestado pelo governo federal; as contrapartidas dos governos estadual e municipais integrantes do aglomerado; e a participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe ao Poder Público buscar soluções para ajustar a oferta de transporte coletivo urbano às necessidades da população, fazendo-o de forma planejada, tendo em vista o crescimento das cidades, as diretrizes do desenvolvimento urbano e a disponibilidade de modernos recursos tecnológicos.

A participação da União nas políticas do setor é imprescindível em razão dos elevados investimentos requeridos para a implementação dos projetos, que, em regra, não podem ser custeados unicamente pelos Estados.

Nesse contexto, a parceria proposta entre a União e o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia, apresenta-se como medida altamente meritória, que merece ser acolhida por este colegiado.

Além dos benefícios esperados com a parceria, cabe ressaltar, entre os demais aspectos favoráveis da medida, que a forma autorizativa da proposta não impõe de imediato ao Poder Executivo encargos administrativos, orçamentários ou financeiros, mas significa, sem dúvida, o reconhecimento político do mérito da cooperação entre a União e o Estado,

bem como representa um incentivo para que o quanto antes as ações pertinentes sejam empreendidas.

Com esse entendimento, manifestamo-nos pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 7.541, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Jovair Arantes
Relator

2010_11373